

ANEXO V – DEFINIÇÕES

- I. **Ampliação** - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
- II. **Alinhamento** - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
- III. **Alpendre** - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
- IV. **Altura da Edificação** - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
- V. **Alvará de Construção** - Documento expedido pelo Município de Jaguariáiva que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
- VI. **Andaime** - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
- VII. **Ante-sala** - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
- VIII. **Apartamento** - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
- IX. **Área Computável** - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atíço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
- X. **Área Construída** - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
- XI. **Área de Projeção** - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
- XII. **Área de Recuo** - Espaço livre de edificações em torno da edificação.
- XIII. **Área Útil** - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
- XIV. **Ático/Sótão** - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
- XV. **Átrio** - Pátio interno de acesso a uma edificação.
- XVI. **Balanço** - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
- XVII. **Balcão** - Varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril.
- XVIII. **Baldrame** - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
- XIX. **Beiral** - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1 m (um metro).
- XX. **Brise** - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
- XXI. **Caixa de Escada** - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
- XXII. **Caixilho** - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
- XXIII. **Caramanchão** - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

- XXIV. **Círculo Inscrito** - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
- XXV. **Compartimento** - Cada uma das divisões de uma edificação.
- XXVI. **Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal** - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
- XXVII. **Construção** - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
- XXVIII. **Corrimão** - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
- XXIX. **Croqui** - Esboço preliminar de um projeto.
- XXX. **Declaração de Conclusão de Obra** - Documento expedido pelo Município de Jaguariá, que autoriza a ocupação de uma edificação.
- XXXI. **Declividade** - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
- XXXII. **Demolição** - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
- XXXIII. **Dependências de Uso Comum** - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
- XXXIV. **Dependências de Uso Privativo** - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
- XXXV. **Edícula** - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
- XXXVI. **Elevador** - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
- XXXVII. **Embargo** - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
- XXXVIII. **Escala** - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
- XXXIX. **Fachada** - Elevação das paredes externas de uma edificação.
- XL. **Fundações** - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
- XLI. **Galpão** - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
- XLII. **Greide** - Alinhamento (nível) definido.
- XLIII. **Guarda-Corpo** - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
- XLIV. **Habitação Multifamiliar** - Edificação para habitação coletiva.
- XLV. **Hachura** - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
- XLVI. **Hall** - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
- XLVII. **Infração** - Violação da lei.
- XLVIII. **Jirau** - O mesmo que mezanino.
- XLIX. **Kit** - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
- L. **Ladrão** - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água.

- LI. **Lavatório** - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
- LII. **Lindeiro** - Limítrofe.
- LIII. **Logradouro Público** - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
- LIV. **Lote** - Porção de terreno com testada para logradouro público.
- LV. **Materiais Incombustíveis** - Consideram-se para efeito desta Lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.
- LVI. **Marquise** - Cobertura em balanço.
- LVII. **Meio-fio** - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
- LVIII. **Mezanino** - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
- LIX. **Nível do Terreno** - Nível médio no alinhamento.
- LX. **Parapeito** - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
- LXI. **Para-raios** - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
- LXII. **Parede-Cega** - Parede sem abertura.
- LXIII. **Passeio** - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
- LXIV. **Patamar** - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
- LXV. **Pavimento** - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros).
- LXVI. **Pavimento Térreo** - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio-fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio-fio a média aritmética das cotas de meio-fio das divisas.
- LXVII. **Pé-direito** - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
- LXVIII. **Piscina** - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
- LXIX. **Playground** - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
- LXX. **Porão** - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
- LXXI. **Profundidade de um Compartimento** - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
- LXXII. **Reconstrução** - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
- LXXIII. **Recuo** - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

- LXXIV. **Reforma** - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
- LXXV. **Residência Paralela ao Alinhamento Predial** - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
- LXXVI. **Residência Transversal ao Alinhamento Predial** - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
- LXXVII. **Sacada** - Construção que avança da fachada de uma parede.
- LXXVIII. **Sarjeta** - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
- LXXIX. **Sobreloja** - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
- LXXX. **Subsolo** - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio-fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei Municipal do Uso do Solo.
- LXXXI. **Tapume** - Vedação provisória usada durante a construção.
- LXXXII. **Taxa de Permeabilidade** - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
- LXXXIII. **Terraço** - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
- LXXXIV. **Testada** - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
- LXXXV. **Varanda** - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
- LXXXVI. **Vestíbulo** - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.
- LXXXVII. **Via Pública de Circulação** - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
- LXXXVIII. **Vistoria** - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
- LXXXIX. **Verga** - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
- XC. **Viga** - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.